Regimento Interno do Comitê de Compliance – ABcripto

Capítulo I – Objeto

Art. 1º O presente Regimento Interno ("Regimento") dispõe sobre a constituição, a organização e o funcionamento do Comitê de Compliance ("Comitê") da Associação Brasileira de Criptoeconomia ("ABcripto" ou "Associação"), observadas as disposições do Estatuto Social da Associação e as boas práticas de governança corporativa instalado por deliberação e vinculados diretamente ao Conselho de Administração da Associação.

§1º O Comitê, como órgão consultivo, possui funções técnicas que têm por finalidade tornar a atuação do conselho mais eficiente, potencializando as discussões estratégicas com recomendações fundamentadas, auxiliando no desempenho das funções legais e estatutárias do conselho.

§2º O Comitê deverá seguir e respeitar os objetivos para os quais foi criado, mantendo-se fiel aos assuntos que lhes competem, evitando tratar de temas alheios a seus objetivos ou invadir o fórum de discussão de outro Comitê.

Capítulo II – Composição, Mandato e Vacância

Art. 2º O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) membros titulares representantes de associados distintos e aprovados pela Diretoria Executiva, nos termos do art. 39 do Estatuto Social da ABcripto.

§ 1º Cada associado poderá indicar até 3 (três) colaboradores, representantes ou consultores externos para participar do Comitê.

§ 2º Para consultores externos que não pertençam à instituição, deverá ser encaminhado o nome completo e o respectivo CPF para análise. A Diretoria Executiva avaliará a possibilidade de participação do consultor no Comitê, com o objetivo de resguardar a confidencialidade das informações tratadas.

§ 3º É dever do associado comunicar à Diretoria Executiva, através de envio de e-mail para contato@abcripto.com.br, qualquer inclusão, alteração ou exclusão de representantes que participam do Comitê.

§ 4º Os membros do Comitê observarão todas as formalidades da Associação, em especial aquelas descritas no Estatuto Social da ABcripto.

Art. 3º Os membros do Comitê terão mandato indeterminado, cabendo a cada associado avaliar a permanência ou substituição de seus representantes no Comitê.

Art. 4º O Comitê terá 1 (um) Coordenador e 1 (um) Vice-Coordenador, que serão eleitos e destituídos pelo Comitê, pela maioria absoluta de votos dos presentes, para um mandato de 2 (dois) anos, nos termos do que dispõe o art. 25 do Estatuto Social da ABcripto, permitida a reeleição.

§ 1º O Vice-Coordenador exercerá as funções do Coordenador em sua ausência e impedimento temporário, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Coordenador e do Vice-Coordenador, as funções de Coordenador serão exercidas por outro membro do Comitê indicado pelo Diretor-Presidente da Associação.

§ 2º O Coordenador ou Vice-Coordenador do Comitê convocará e presidirá as reuniões do órgão.

§ 3º Cada associado terá direito a um único voto.

Capítulo III - Funcionamento

Art. 5º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, 10 (dez) vezes por ano, mensalmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador do Comitê, Vice-Coordenador ou pela Diretoria Executiva da Associação.

§1º Durante os meses de janeiro e dezembro, o Comitê não se reunirá, exceto em caso de convocação extraordinária.

§ 2º As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado entregue, via e-mail, a cada membro do Comitê com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

I – o(a) secretário(a) enviará a pauta e a documentação suporte para os membros do Comitê com antecedência, sempre que possível, antes de cada reunião.

§ 3º Todas as deliberações do Comitê constarão de atas lavradas, que devem ser redigidas com clareza, contendo o registro das decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes, as abstenções de voto, bem como a assinatura de todos os membros presentes.

§ 4º As reuniões do Comitê poderão ser realizadas por vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação digital que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

§ 5º O Comitê, através de seu Coordenador, Vice-Coordenador ou da Diretoria Executiva da Associação, poderá convidar para participar de suas reuniões, convidados externos, desde que devidamente aprovado pela Diretoria Executiva, que detenham informações relevantes relacionadas aos assuntos que constem da ordem do dia e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade.

Art. 6º O Comitê se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria simples dos presentes.

§ 1º Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade, se presentes todos os seus membros.

§ 2º São considerados presentes os membros do Comitê que manifestarem seu voto por meio de procuração feita em favor de outro membro que esteja presente, ou por voto escrito antecipado e voto expresso por correio eletrônico ou outro meio de comunicação.

§ 3º Na falta de quórum mínimo estabelecido no caput deste artigo, o Coordenador ou Vice-Coordenador do Comitê convocará nova reunião, que instalar-se-á com qualquer número de presentes, devendo se realizar de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

Art. 7º As decisões do Comitê somente serão válidas quando tomadas por maioria simples de votos dos presentes, podendo o membro vencido consignar seu voto na ata da respectiva reunião.

§ 1º Nas deliberações do Comitê, será atribuído ao Coordenador do Comitê o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

§ 2º O membro do Comitê não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões do Comitê, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Associação.

I – o membro do Comitê que tenha qualquer conflito de interesse em relação a alguma matéria em discussão ou deliberação em reunião, deve comunicar, imediatamente, seu conflito de interesse ou interesse particular, aos demais membros. Caso não o faça, outro membro do Comitê deve salientar o conflito, caso dele tenha ciência. Identificado o conflito de interesse em relação a um tema específico, o membro envolvido deverá se abster e se afastar, inclusive fisicamente, de todas as discussões e deliberações sobre a matéria, sendo que o afastamento temporário deverá ser registrado na ata da reunião.

Art. 8º O Comitê terá, para auxiliar diretamente seus trabalhos, um(a) secretário(a) a ser escolhido pelo Coordenador do Comitê, Vice-Coordenador do Comitê ou Diretor-Presidente da Associação e disponibilizado pela Associação dentro do seu quadro funcional, com as seguintes atribuições:

I – organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações dos conselheiros e consulta a diretores, e submetê-la ao Coordenador do Comitê para posterior distribuição;

II – providenciar a convocação para as reuniões do Comitê, dando conhecimento aos membros – e eventuais participantes – do local, data, horário e ordem do dia;

III – secretariar os trabalhos e minutar a ata de cada reunião, proceder à leitura e à distribuição da ata mencionada, por cópia, aos conselheiros, quando da respectiva aprovação, bem como coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;

IV – diligenciar no âmbito da Associação a obtenção dos documentos necessários à instrução das matérias a serem apreciadas pelo Comitê, apresentando, inclusive, relatórios que possam auxiliar nas deliberações;

V – garantir que o Comitê receba pontualmente informações de alta qualidade e disponibilizadas de forma útil;

VI – informar aos membros sobre a tramitação dos assuntos colocados em diligência, organizar e controlar as listas de pendências, bem como manter os conselheiros permanentemente informados acerca das decisões tomadas;

VII – providenciar a divulgação das deliberações e recomendações do Comitê, quando necessário;

VIII – diligenciar a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com o calendário aprovado pelo Comitê;

IX – coordenar a interação entre o Comitê, Diretoria Executiva e o Conselho de Administração; e

X – assinar, fisicamente ou digitalmente, como Secretário(a), atas das reuniões do Comitê.

Parágrafo único. O(A) Secretário(a) estará sujeito aos mesmos deveres de sigilo e confidencialidade, bem como às responsabilidades que se aplicam aos membros do Comitê.

Capítulo IV – Competência

Art. 9º Compete ao Comitê capitanear discussões sobre:

I – Discutir boas práticas e políticas e regras voltadas à organização, governança, segurança e ética das empresas.

II – Apresentar práticas voltadas à conduta, anticorrupção, prevenção à lavagem de dinheiro, prevenção a fraudes e segurança institucional.

Capítulo V – Direitos e Deveres

Art. 10. Durante as reuniões, qualquer membro do Comitê poderá solicitar e examinar, individualmente, todos os documentos que julgar necessários para o exercício de suas funções, podendo fazer anotações e observações, que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões.

Art. 11 Os membros do Comitê poderão, ainda, formalizar pedidos de informações e/ou esclarecimentos, de forma fundamentada, sobre os negócios da ABcripto à Diretoria Executiva, por meio de solicitações assinadas pelo Coordenador do Comitê ou por qualquer outro conselheiro, desde que comunique o conteúdo da sua solicitação, previamente, aos demais membros do Conselho.

Capítulo VI – Responsabilidades

Art. 12 Os membros do Comitê devem comprometer-se a:

I – participar das reuniões do Comitê de forma ativa e diligente, preparando-se previamente com o exame dos documentos postos à sua disposição;

II – atuar com a máxima independência e objetividade, visando o melhor interesse da ASSOCIAÇÃO para que o Comitê possa atingir a sua finalidade;

III – propor temas para serem tratados pelo Comitê, dentro de sua área de abrangência;

IV – manter sigilo sobre as informações confidenciais e/ou reservadas a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, sendo responsável pela manutenção de sigilo pelos terceiros que lhe prestem assessoria, sujeito as devidas penalidades estabelecidas na legislação vigente, regras e políticas da Associação;

V – observar e respeitar o código de conduta e demais códigos e políticas da ABcripto; e

VI – manter o Coordenador e Vice-Coordenador de cada Comitê informados sobre quaisquer processos e/ou inquéritos administrativos ou judiciais em que seja parte e que, pelo desfecho possível, possam resultar em prejuízo de imagem da ABcripto.

Capítulo VIII – Disposições Gerais

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos em reuniões do próprio Comitê da ABcripto, de acordo com a legislação vigente e o Estatuto Social.

Art. 14 O presente Regimento do Comitê poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação do Comitê.

Art. 15 Em caso de conflito entre as disposições do presente Regimento e do Estatuto Social, prevalecerão as disposições dos documentos, na seguinte ordem: (i) Estatuto Social e (ii) este Regimento.

Art. 16 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2025.

--*-*-*